



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

DECRETO N° 1880/2008

DE 30 DE ABRIL DE 2008

"Dispõe sobre alteração do Decreto n° 1877/2008 de 23 de abril de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, munido das atribuições legais, e na defesa do interesse público, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n° 8.987/95 e:

Considerando que a presença do Poder Público Municipal, através de "Interventor" com amplos poderes especiais de administração, organização e gerenciamento do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário não constitui ato de arbitrariedade contra direitos da instituição mantenedora, mas sim de recuperação do referido Sistema para prestação de serviço público relevante, atendendo às necessidades coletivas urgentes e necessárias,

Considerando os termos do parágrafo único do artigo 19 da Lei 364/98,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 6° que passará a vigorar com o seguinte teor, acrescido de parágrafo único e incisos:



“ **Art. 6º.** Fica nomeado Interventor o Senhor ,
Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro,
casado, funcionário público, portador do RG
nº3671142 SSP/GO e do CPF nº. 888.448.461-87
residente e domiciliado na Rua Redentora nº 908
Jardim Bela Vista, em Canarana, Estado de Mato
Grosso,

Parágrafo Único. No exercício de suas
atribuições, caberá ao Interventor a prática de
todo e qualquer ato inerente à intervenção,
entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas
municipais e solicitá-los a repartições de
outras esferas de governo indispensáveis ao
cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao Sistema de
Água e Esgoto , podendo, para isso, movimentar
contas bancárias e, se necessário, abrir contas
sob a designação “Prefeitura Municipal de
Canarana - Conta Intervenção CAC;

III - movimentar, admitir e demitir empregados,
bem como gerenciar toda administração pessoal
necessária ao bom andamento dos serviços da
CAC;

IV - providenciar inventário dos bens e
equipamentos, além dos respectivos laudos da
situação da CAC no momento da intervenção;



V - Verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da CAC, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas."

Art. 2º. As atribuições do Interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

Art. 3º. Os atos de interventoria serão formalizados por Portarias numeradas sequencialmente, que constarão obrigatoriamente do relatório final.

Art. 4º - Finda a intervenção, deverá ser remetido ao Prefeito o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem tomadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do Decreto nº 1877/2008 e deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando, desde já, autorizados, nos termos da Lei Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários.

Art. 6º - Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos com base na Lei Municipal 364/98, nas Leis Federais 8.987, 8.666/93 e no Contrato de Concessão 011/2000.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



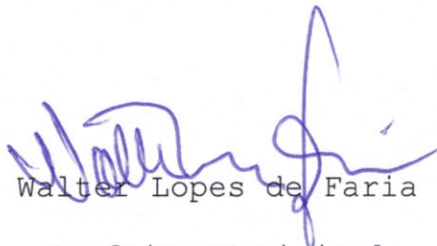
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 30 de abril de 2008.



Walter Lopes de Faria

Prefeito Municipal